

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 1.572, DE 2011 (CÓDIGO COMERCIAL).

PROJETO DE LEI Nº 1.572, DE 2011.

Institui o Código Comercial.

EMENDA MODIFICATIVA Nº

Dê-se ao art. 128 do projeto de lei em epígrafe a seguinte redação:

"Art. 128. A sociedade empresária responde pelos atos ou omissões dos seus representantes, sejam administradores, agentes ou mandatários.

§ 1º Em caso de fraude perpetrada por meio da autonomia patrimonial da sociedade empresária, o juiz, atendidos os requisitos objetivos previstos no § 2º deste artigo, poderá ignorar a personalidade jurídica própria desta para imputar a responsabilidade ao sócio ou ao representante.

§ 2º O juiz deverá se ater à confusão patrimonial ou ao desvio de finalidade para fundamentar sua decisão no caso de presunção relativa de fraude.

§ 3º Ainda com base neste artigo, não podendo a parte lesada ressarcir-se completamente, nem pelos bens da sociedade, nem pelo patrimônio de seu representante, ser-lhe-á lícito exigir dos sócios o que faltar, nos mesmos termos em que pode fazê-lo qualquer credor social".

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo da presente emenda também é o de oferecer ao juiz, no bojo da lei, os critérios objetivos para o seu julgamento quanto à descon sideração da personalidade jurídica da empresa no caso de fraude,

evitando-se que essa importante decisão decorra apenas do seu livre convencimento.

Assim, o juiz, antes de decidir pela desconsideração da personalidade jurídica da sociedade empresária, deverá se ater à **confusão patrimonial** ou ao **desvio de finalidade**, a fim de melhor fundamentar sua decisão no caso de presunção relativa de fraude.

De outro modo, entendemos que cabe à lei definir a responsabilização civil em decorrência dos atos ou omissões dos seus representantes, sejam eles os administradores, agentes ou mandatários, que venham resultar em danos a terceiros.

Face à relevância do artigo para a proteção dos interesses de credores sociais e de pessoas lesadas pela sociedade ou por seus representantes, imaginamos que deve a lei assegurar condições objetivas para que o Magistrado tome uma decisão de tão alto significado, quanto o é a de desconsiderar a personalidade jurídica da sociedade empresária.

Sala da Comissão, em de junho de 2012.

Deputado SEVERINO NINHO